

Ilm<sup>o</sup>. Senhor  
Dr. Miguel Colasuonno  
Diretor de Administração das  
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS

Assunto: Pagamento de Verbas Salariais Provenientes das Rescisões dos Contratos de Trabalho dos Ex-Empregados que aderiram ao PDVE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Termo de Assistência à Rescisão do Contrato de Trabalho dos ex-empregados que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário da Eletrobras (PDVE) firmado entre a Eletrobras e o Sintergia (em anexo), vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> a retificação da data de saída das Carteiras de Trabalho para a data do término do prazo do aviso prévio e os pagamentos legais das seguintes verbas:

- 1) Média das Horas Extras e das Horas de Sobreaviso referentes ao pagamento do Décimo Terceiro Salário de 2009 (se a empresa pagou na rescisão dos Contratos de Trabalho a Média das Horas Extras e das Horas de Sobreaviso sobre as Férias Indenizadas, por que não efetuou o pagamento das Médias sobre o Décimo Terceiro Salário de 2009, conforme previsto em lei?);
- 2) Descanso Semanal Remunerado sobre o Adicional de Sobreaviso dos meses de novembro e dezembro de 2009 (não compreendemos por que os empregados da Eletrobras que estão sob o regime de Sobreaviso nunca receberam a remuneração correspondente ao Descanso Semanal Remunerado);
- 3) Vale Refeição referente ao mês do aviso prévio indenizado;
- 4) Participação dos Lucros e Resultados da empresa correspondente ao mês do aviso prévio indenizado (o período de duração do aviso prévio dado pelo empregador, tanto trabalhado quanto indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive tempo de contribuição para o INSS, reajustes salariais, férias, gratificação de férias, 13<sup>o</sup> salário e indenizações).

Ressaltamos que estes pagamentos, no nosso entendimento, estão respaldados na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e em decisões e enunciados de Tribunais da Justiça do Trabalho (em anexo) e são por direito devidos aos ex-empregados da empresa.



Associação dos  
Empregados da Eletrobrás

Lamentavelmente, o Departamento de Gestão de Pessoas (DAG) não toma as providências necessárias para resolver as questões administrativas da empresa, demonstrando com isso o descaso da Diretoria de Administração com essa área. Cientes de todas estas reivindicações preferem, há meses, não se pronunciar em relação às diversas tentativas por parte de ex-empregados, através de e-mails e contatos telefônicos e pessoais com o DAG, no intuito de solucionar administrativamente estas questões.

Nossa maior preocupação é quanto ao prazo prescricional de 2 (dois) anos para ajuizamento de ações na Justiça do Trabalho após a extinção dos contratos de trabalho dos ex-empregados da empresa.

Assim, no aguardo de um pronunciamento de V.S.<sup>a</sup>, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL

Sindicato dos Trabalhadores em Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA

Sindicato das Secretárias do Rio de Janeiro - SINSERJ

Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro - SINDECON-RJ

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ

C/c: Sr. Maurício Joseph - Gerente do Departamento de Relações Sindicais da Eletrobras

## Anexo

### **- Termo de Assistência à Rescisão do Contrato de Trabalho dos ex-empregados que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário da Eletrobras (PDVE) firmado entre a Eletrobras e o Sintergia**

**(Art. 477 da CLT e Enunciado 330 do TST)**

*Diante da impossibilidade da empresa, neste ato comprovar o cumprimento integral da legislação e da norma coletiva vigente, de modo a possibilitar a conferência pelo Sindicato e a formulação de ressalvas pelo assistido estabelece as partes, para efeitos do ART. 477 da CLT e Enunciado TST 330: 1) a quitação outorgada pelo assistido restringe-se aos valores efetivamente pagos, sem liberação das parcelas correspondentes; 2) fica ressalvado ao assistido a garantia constitucional (ART. 5. XXXV) de reclamar direitos que não foram pagos e diferenças das parcelas e respectivos valores constantes deste Termo de Assistência.*

### **- Média das Horas Extras e do Adicional de Sobreaviso referentes ao pagamento do Décimo Terceiro Salário**

*TST Enunciado nº 45 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Remuneração - Serviço Suplementar - Gratificação Natalina - A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 1962.*

### **- Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre o Adicional de Sobreaviso**

*CF/88 Capítulo Dos Direitos Sociais - Art. 7.º (\*) São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. (\*) Emenda Constitucional Nº 20, de 1998*

*CLT Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.*

*TST Enunciado nº 172 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 - Ex-Prejulgado nº 52 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Repouso Remunerado - Horas Extras – Cálculo - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.*

### **- Vale Refeição e Participação dos Lucros e Resultados da empresa correspondente ao mês do aviso prévio indenizado – “o aviso prévio integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos”**

**Acórdão Nº 20040229283 do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região (São Paulo), de 06 Dezembro 2005**

Processo Nº: 20040229283

Processo TRT/SP Nº: 02638200131202008

Nº de Turma: 004

Nº de Pauta: 326

Magistrado Responsável: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Demandante: Ogden Serv Atendimento Aero terrestre Ltda

Demandado: Dulcelina Maria Ferreira



Associação dos  
Empregados da Eletrobrás

**VALE-ALIMENTAÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DIREITO AO BENEFÍCIO.** Nos termos do art.487, §§1º e 6º, da CLT, **o aviso prévio integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos (nosso grifo).** A expressão "para todos os efeitos" é clara, de sorte que, mesmo em se tratando de aviso prévio indenizado, com dispensa de cumprimento em serviço, todos os benefícios a que faz jus o trabalhador devem ser contemplados no trintídio, inclusive o vale-alimentação. Com efeito, durante o período em que irá procurar recolocação no mercado, o trabalhador também precisa se alimentar, não se justificando, pois, a recusa desse importante suprimento no aviso prévio: a uma porque se trata de tempo de serviço para todos os efeitos, na forma da lei, e a duas, porque ocorrendo a quebra contratual por iniciativa (ou culpa) do empregador, este deve arcar integralmente com as conseqüências da ruptura do vínculo de trabalho a que deu causa.

**TST Enunciado nº 241** - Res. 15/1985, DJ 09.12.1985 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Vale Refeição - Remuneração do Empregado - Salário-Utilidade – Alimentação - O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

#### **CLT - Do Aviso Prévio**

**Art. 487** - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

**I** - 8 (oito) dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior; (Inciso renumerado pela Lei n.º 1.530, de 26-12-51, DOU 28-12-51)

**II** - 30 (trinta) dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. (Inciso renumerado e alterado pela Lei n.º 1.530, de 26-12-51, DOU 28-12-51)

**§ 1º** - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, **garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço (grifo nosso).**

**§ 2º** - A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

**§ 3º** - Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

**§ 4º** - É devido o aviso prévio na despedida indireta. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 7.108, de 05-07-83, DOU 06-07-83)

**§ 5º** - O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado. (Acrescentado pela Lei n.º 10.218, de 11-04-01, DOU 12-04-01)

**§ 6º** - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, **que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (grifo nosso).**

#### **- Data de Saída da Carteira de Trabalho**

##### **TST - RECURSO DE REVISTA - Retificação da CTPS - Projeção do Aviso Prévio**

Processo: RR 1277986302004502 1277986-30.2004.5.02.0900

Relator (a): Aloysio Corrêa da Veiga

Julgamento: 20/06/2007

Órgão Julgador: 6ª Turma

Publicação: DJ 10/08/2007

##### **RECURSO DE REVISTA. RETIFICAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.**

O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Assim, a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder àquela relativa ao término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado (Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

##### **ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL- SDI1-82 do TST**

**AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS** (inserida em 28.04.1997). A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

---

Avenida Presidente Vargas – nº 509 – 22º andar – Centro/RJ

Tel./Fax: (21) 3553-3501 / 3553-3502

site: [www.aeel.org.br](http://www.aeel.org.br) / e-mail: [aeel@aeel.org.br](mailto:aeel@aeel.org.br)